CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO
CASA EPITÁCIO ALENCAR
O futuro do município passa por aqui.

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR AGAEUDES

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 10 /2022 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA

EMENTA: ACRESCENTA O ART. 3°-A AO PROJETO DE LEI N°10/2022 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

OS VEREADORES PROFESSOR AGAEUDES, LÉO PARENTE, HENRIQUE SAMPAIO, EMMANUEL SAMPAIO, FLAVINHO BARROS, SÁVIO PIRES, UBALDO CECÍLIO, ANDRÉ DE ZÉ ESMERALDO, no uso de suas atribuições legislativas e constitucionais, constante do que regem o artigo 42, 44 e 146, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal e o Artigo 135 do Regimento Interno, propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGUEIRO**, a seguinte emenda ao Projeto de Lei n° 10/2022:

Art. 1º Será acrescentado o artigo 3°-A, com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

Art. 3º -A O vencimento base dos ASSESSORES PARA ASSUNTOS COMUNITÁRIOS, cargo comissionado, fica estabelecido no valor de R$ 1300,00 (mil e trezentos reais).

Art. 2º. Esta lei em vigor na data da sua publicação.

Salgueiro, 30 de março de 2022.

Atenciosamente,

PROFESSOR AGAEUDES

LÉO PARENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO
CASA EPITÁCIO ALENCAR
O futuro do município passa por aqui.

HENRIQUE SAMPAIO

EMMANUEL SAMPAIO

FLAVINHO BARROS

SÁVIO PIRES

UBALDO CECÍLIO

ANDRÉ DE ZÉ ESMERALDO

JUSTIFICATIVA

Considerando que as Constituições Federal e Estadual reservam à respectiva Casa Legislativa dispor sobre matérias que digam respeito aos seus serviços administrativos e que a Lei Orgânica do Município de Salgueiro segue os mesmo parâmetros, *in verbis*

> Art. 47 - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das Leis que disponham sobre:
>
> I – [...];
>
> II - Organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.
>
> Parágrafo único - Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas Emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto na parte final do inciso II deste artigo, se assinada pela metade dos Vereadores.

PROFESSOR AGAEUDES

LÉO PARENTE

HENRIQUE SAMPAIO

EMMANUEL SAMPAIO

FLAVINHO BARROS

SÁVIO PIRES

UBALDO CECÍLIO

ANDRÉ DE ZÉ ESMERALDO